



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 48

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementada a Lei nº 29 de 06 de  
julho de 1968, para atender as despesas acrescidas relativas à compra  
das basculantes por ter sofrido uma alta.

Art. 2º - As despesas que ocorrem a presente despesa,  
adivirão do excesso da arrecadação do vigente exercício.

Registre-se e Publique-se

Piúma-ES, 22 de abril de 1969.

JOSE DE VARGAS SCHERRER  
Prefeito Municipal de Piúma